



Câmara Municipal de Água Doce do Norte **Estado do Espírito Santo**

Excelentíssimos Vereadores:

A Mesa da Câmara dos Vereadores de Água Doce do Norte/ES vem submeter à consideração de Vossas Senhorias, o Projeto de Resolução, de 04 de março de 2021, que "Altera a redação do Art. 7º da Resolução nº 012, de 27 de março de 2020 (Institui programa de estágio para estudantes de ensino superior no âmbito da Câmara Municipal de Água Doce do Norte – ES, e dá outras providencias)".

E, em face do exposto, proponho aos Senhores Vereadores a aprovação deste Projeto de Resolução.

Câmara dos Vereadores de Água Doce do Norte/ES, 08 de março de 2021.

HÉLIO PEREIRA
Presidente

VILMA COSTA AQUINO DE ASSIS
Vice-presidente

LUIZ ROBERTO DE BARROS AZZINI
1º Secretário

JOAZI FERNANDES BATISTA
2º Secretário

Ao Plenário da Câmara dos Vereadores de Água Doce do Norte/ES.



Câmara Municipal de Água Doce do Norte **Estado do Espírito Santo**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Altera a redação do Art. 7º da Resolução nº 012, de 27 de março de 2020 (Institui programa de estágio para estudantes de ensino superior no âmbito da Câmara Municipal de Água Doce do Norte – ES, e dá outras providencias).

Art. 1º O Art. 7º da Resolução nº 012, de 27 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O termo de compromisso de estágio possui duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, consecutivos ou alternados”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores de Água Doce do Norte/ES, 08 de março de 2021.

HÉLIO PEREIRA
Presidente

Vilma Costa Aquino de Assis
VILMA COSTA AQUINO DE ASSIS
Vice-presidente

LUIZ ROBERTO DE BARROS AZZINI
1º Secretário

Joazi Fernandes Batista
JOAZI FERNANDES BATISTA
2º Secretário



Câmara Municipal de Água Doce do Norte ***Estado do Espírito Santo***

JUSTIFICATIVA

O Projeto apresentado visa alterar o artigo 7º da Resolução nº 012, de 27 de março de 2020 que instituiu o programa de estágio para estudantes de ensino superior no âmbito da Câmara Municipal de Água Doce do Norte – ES, para tornar mais cômodo o controle das atividades desempenhadas pelo estagiário, assim como a sua respectiva regularidade junto a instituição de ensino em que necessariamente deverá ser renovada a cada 6 (seis) meses (período).

De acordo com o inciso IV, do artigo 7º da descrita Lei Federal “são obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades”.

Nesta mesma toada, o inciso VII, do artigo 9º da citada Lei dispõe que “as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta (...) podem oferecer estágio, desde que seja enviado à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Desta forma, observa-se que a cada 06 (seis) meses exige-se da instituição de ensino, bem como do Poder Cedente obrigações de rever o vínculo firmado com o estudante para verificar se o estágio está atendendo as finalidades previstas em lei, assim como acerca da sua respectiva regularidade junto a instituições de ensino.

Neste sentido, ao fixar o prazo de duração do termo de compromisso em 06 (seis) meses torna-se mais cômodo a realização desse controle. Além do mais, estabelecendo limite de renovações até 02 (dois) anos, coaduna com o texto disposto o artigo 11 da descrita Lei nº nº 11.788/2008.



Câmara Municipal de Água Doce do Norte Estado do Espírito Santo

Câmara dos Vereadores de Água Doce do Norte/ES, 08 de março de 2021.


HÉLIO PEREIRA
Presidente


VILMA COSTA AQUINO DE ASSIS
Vice-presidente


LUIZ ROBERTO DE BARROS AZZINI
1º Secretário


JOAZI FERNANDES BATISTA
2º Secretário